



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 47, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno, sendo o ponto de partida PP de coordenadas E=388558,794m(UTM) N=7864525,664m foi materializado no cruzamento dos eixos das ruas Graciano Ribeiro e Nen Nazaré; partindo do PP com azimute de 54°38'10" e com distância de 16,40m, chega-se ao V1, início da área a ser descrita, de coordenadas E=388572,169m(UTM) N=7864535,157m; do V1 segue até o V2, de coordenada U T M E=388.590,260m e N=7.864.525,521m, no azimute de 118°02'21", na extensão de 20,50m; do V2 segue até o V3, de coordenada U T M E=388.567,603m e N=7.864.491,343m no azimute de 213°32'26", na extensão de 41,01m; do V3 segue até o V4, de coordenada U T M E=388.551,228m e N=7.864.501,000m, no azimute de 300°31'44", na extensão de 19,01m; do V4 segue até o V5, de coordenada U T M E=388.560,344m e N=7.864.518,620m, no azimute de 27°21'14", na extensão de 19,84m; finalmente do V5 segue até o V1, (início da descrição), no azimute de 35°34'05", na extensão de 20,33m, fechando assim o polígono V1, V2, V3, V4, V5 e V1, abrangendo uma área de 828,00m², com as seguintes confrontações; do V1 ao V4 confronta-se com área remanescente de mesmo proprietário; do V4 ao V5 e desta ao V1 confronta-se com a Rua Graciano Ribeiro, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, localizada no Bairro Boa Esperança, parte de uma área de 49.382,90m² (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois metros e noventa centímetros quadrados), a Companhia de Saneamento e Minas Gerais, com sede à Avenida Rui Barbosa, 500, destinada a construção de um reservatório de água.

Parágrafo único. – A área é de propriedade do Município de São Gotardo e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo no livro 2R-1 sob o número 17.771, protocolo 42.392.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art.2º. - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art.3º. - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais obrigada de iniciar as obras no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão automática da área ao Patrimônio Municipal.

Art.4.º - Caso cessem as atividades da concessionária mencionada, ou caso haja destinação diversa da proposta no artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, incluindo as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art.5º. - Fica expressamente proibido aos concessionários sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado exclusivamente à construção do reservatório de água.

Art.6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de novembro de 2007. "


Paulo Uejo
Prefeito Municipal